



9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7. dar ciência deste Acórdão à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 1/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0324-01/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 325/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.940/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/Caixa - MF (CNPJ nº 00.360.305/2672-91).

3.2. Responsável: Manoel Sales Fernandes (CPF nº 549.357.094-72).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal/Caixa - MF (Agência Itabaiana do Norte/PB).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Manoel Sales Fernandes (ex-empregado da Caixa, Agência Itabaiana do Norte/PB), instaurada por aquela Empresa Pública em razão de irregularidades detectadas, consubstanciadas em falta de numerário ocorrida na tesouraria da mencionada agência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea 'a', da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Manoel Sales Fernandes (CPF nº 549.357.094-72), condenando-o ao pagamento da importância abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data indicada, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Caixa Econômica Federal/ Caixa, deduzidas as parcelas eventualmente já satisfeitas:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
85.026,52	24/7/2002

9.2. aplicar ao responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. encaminhar de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com vistas à adoção das providências que lhe compete.

10. Ata nº 1/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0325-01/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 004.011/2009-6 (Relator, Ministro José Múcio Monteiro), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 021.450/2009-0 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); 041.794/2012-5 (Ministro José Múcio Monteiro); e 033.529/2010-8, este excluído de pauta, ante requerimento oral do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, no transcorrer da sessão.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 4 de fevereiro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a reabertura de crédito extraordinário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 167/SOF/MP, datada de 14 de dezembro de 2012, ad referendum, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória n. 598, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 91.234.894,00 (noventa e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais) para atender à programação constante do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO		Reabertura de Crédito Extraordinário						VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	F
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						40.126.238
ATIVIDADES								
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional						151.667
02 131	0569 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0 300	151.667
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						9.809.408
02 061	0569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0 300	9.809.408
PROJETOS								
02 122	0569 102Y	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Rio Grande - RS						166.667

02 122	0569 102Y 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Rio Grande - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
02 122	0569 103F	Construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Campo Grande - MS	F	4	2	90	0 300	166.667	
02 122	0569 103F 0101	Construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Campo Grande - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)						533.333	
02 122	0569 11HM	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0 300	533.333	
02 122	0569 11HM 0101	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.000.000	
02 122	0569 11JL	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR	F	4	2	90	0 300	1.000.000	
02 122	0569 11JL 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.000.000	
02 122	0569 11KR	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC	F	4	2	90	0 300	1.000.000	
02 122	0569 11KR 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - Nacional (Crédito Extraordinário)						2.000.000	
02 122	0569 11KU	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC	F	4	2	90	0 300	2.000.000	
02 122	0569 11KU 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC - Nacional (Crédito Extraordinário)						66.667	
02 122	0569 12R6	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA	F	4	2	90	0 300	66.667	
02 122	0569 12R6 0101	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)						500.000	
02 122	0569 12R8	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0 300	500.000	
02 122	0569 12R8 0101	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)						500.000	
02 122	0569 12RZ	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em São João da Boa Vista - SP	F	4	2	90	0 300	500.000	
02 122	0569 12RZ 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em São João da Boa Vista - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)						273.495	
			F	4	2	90	0 300	273.495	

02 122	0569 12SN	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arapiraca - AL								100.000
02 122	0569 12SN 0101	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arapiraca - AL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		100.000
02 122	0569 144I	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE								100.000
02 122	0569 144I 0101	Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		100.000
02 122	0569 14UM	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF								166.667
02 122	0569 14UM 0101	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		166.667
02 122	0569 1A58	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Santarém - PA								166.667
02 122	0569 1A58 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Santarém - PA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		166.667
02 122	0569 1A59	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Passos - MG								500.000
02 122	0569 1A59 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Passos - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		500.000
02 122	0569 1J08	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS								93.171
02 122	0569 1J08 0101	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		93.171
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais								7.360.000
02 122	0569 3755 0101	Implantação de Varas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		7.360.000
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)								14.871.829
02 126	0569 3757 0101	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		14.871.829
02 122	0569 7J62	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA								166.667
02 122	0569 7J62 0101	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		166.667
02 122	0569 7K49	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Jequié - BA								600.000
02 122	0569 7K49 0101	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Jequié - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		600.000
TOTAL - FISCAL										40.126.238
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.126.238

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										39.743.231
ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.409.898
02 061	0569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		1.409.898
PROJETOS										
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF								38.333.333
02 122	0569 11RV 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		38.333.333
TOTAL - FISCAL										39.743.231
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										39.743.231

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região										
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										2.293.663
ATIVIDADES										
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								1.333
02 131	0569 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		1.333
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								783.668
02 061	0569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		783.668
PROJETOS										
02 122	0569 11JB	Construção do Edifício-Sede II do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ								1.508.662
02 122	0569 11JB 0101	Construção do Edifício-Sede II do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		1.508.662
TOTAL - FISCAL										2.293.663
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.293.663

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região										
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										4.060.647
ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.627.314
02 061	0569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		1.627.314
PROJETOS										
02 122	0569 3600	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP								2.433.333
02 122	0569 3600 0101	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		2.433.333
TOTAL - FISCAL										4.060.647
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.060.647

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região										
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										1.078.262
ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								978.262
02 061	0569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		978.262
PROJETOS										
02 122	0569 11L9	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS								100.000
02 122	0569 11L9 0101	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		100.000
TOTAL - FISCAL										1.078.262
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.078.262

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região										
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										3.932.853
ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								3.132.853
02 061	0569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		3.132.853
PROJETOS										
02 122	0569 7P60	Reforma do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE								800.000
02 122	0569 7P60 0101	Reforma do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		800.000
TOTAL - FISCAL										3.932.853
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.932.853

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0064209-94.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ROQUE JOSE DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.
Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.
O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.
É o relatório. Decido.
Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino: